

CONTRATO Nº 23306/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA L. M. DE O SILVA COMÉRCIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE, ALMOÇO E JANTA) PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NISE DA SILVEIRA (CAPS NISE) E PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sr.^a **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portadora do CPF 048.666.034-61, doravante denominado (a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **L. M. DE O SILVA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.395.806/0001-85, sediada na Rua Bráulio Montenegro, nº 38, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios/AL, representada pela Sr.^a **LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 122.331.984-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 04/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, Homologado em 02/05/2025, Processo nº 30435/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições individuais (café da manhã, lanche, almoço e janta) para o Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira (CAPS NISE) e para o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD).

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:



Item	UND de MED.	QTD	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Pessoa	6.120	<p>(COTA PRINCIPAL) Refeição individual – tipo quentinha (café da manhã e janta) Composta por: – 01 pão tipo francês 50 g com: fatia de presunto e queijo tipo muçarela ou ovos; ou – Cuscuz e duas opções de carne (boi e frango); ou – Macaxeira e duas opções de carne (boi e frango); ou – Batata e duas opções de carne (boi e frango); ou – Inhame e duas opções de carne (boi e frango). Bebidas: – Café, leite ou suco de frutas da época em copos de, no mínimo, 200ml. Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: garfo, faca, colher, guardanapos e copos descartáveis Cada quentinha pesando aproximadamente 750 gramas.</p>	R\$ 10,50	R\$ 64.260,00
02	Pessoa	12.240	<p>(COTA PRINCIPAL) Lanche: – Bolo (chocolate ou laranja); ou – Sanduíche de pão de forma, queijo e presunto; – Salada de frutas; Bebidas: – Refrigerante ou suco de fruta; – 01 copo de, no mínimo, 200 ml de refrigerante ou suco de fruta.</p>	R\$ 7,10	R\$ 86.904,00
03	Pessoa	6.120	<p>(COTA PRINCIPAL) Refeição individual – tipo quentinha (almoço) Composta por: arroz, feijão, macarrão e uma proteína (carne bovina ou frango ou peixe) e salada (alface, tomate, cebola e cenoura); ou Feijão Verde, arroz refogado na cenoura, salada tropical e uma proteína (carne bovina ou frango ou peixe); ou</p>	R\$ 12,90	R\$ 78.948,00

			<p>Macarrão penne ao molho branco (coxa ou sobrecoxa ou peito de frango assado); ou Arrumadinho, arroz branco, salada(alface, tomate, cebola e cenoura) e proteína (carne bovina ou frango).</p> <p>Bebidas: – Refrigerante ou suco de frutas da época em copos de, no mínimo, 200 ml.</p> <p>Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: garfo, faca, colher, guardanapos e copos descartáveis.</p> <p>Cada quentinha pesando aproximadamente 750 gramas.</p>	
--	--	--	---	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14133/2021, no que se refere ao fornecimento de café da manhã, lanche, almoço e janta para os CAP's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE

3.1. O objeto, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor deste Contrato;

3.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, caberá a empresa contratada efetuar imediata reposição;

3.3. Todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, no que tange às boas práticas para Serviços de Alimentação, especialmente em relação à:

- 3.3.1.** Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- 3.3.2.** Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo recebidos;
- 3.3.3.** Pré-preparação, preparos e cocção da alimentação, nas instalações da

CONTRATADA;

3.3.4. Transporte da alimentação a ser distribuída, do local de preparo até o de distribuição em condições higiênico-sanitárias, temperatura e conservação adequadas;

3.3.5. Posicionamento uniforme das refeições, utilizando-se de utensílios apropriados e procedimentos de segurança e higiene adequados;

3.3.6. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pela clientela, tanto nas instalações da CONTRATADA quanto nas instalações da CONTRATANTE.

3.4. Para preparo e elaboração de refeições, deverão ser observadas e cumpridas, as seguintes características dos ingredientes:

3.4.1. Utilização de carnes e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal;

3.4.2. Utilização de queijos e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. As refeições individuais, café da manhã, lanche, almoço e janta, deverão ser fornecidos nos locais relacionados na tabela abaixo e conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo fiscal.

UNIDADE	ENDEREÇO
Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira – CAPS NISE	Avenida Florady da Silva Barros, nº 49, Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL, CEP 57.312-500, de 08h às 11h30min.
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD	Rua João Nunes Barbosa, 34, Itapoã – Arapiraca/AL, CEP 57.310-245, de 08h às 11h30min.

4.2. As refeições, café da manhã, lanche, almoço e janta, deverão ser fornecidas no Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira – CAPS NISE e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD, nos horários descritos abaixo:

- Café da manhã e lanche da manhã: entregue às 07 h;
- Almoço e lanche da tarde: às 11 h;
- Janta e lanche da noite: às 18 h.

4.3. As refeições deverão ser entregues antes das atividades realizadas pelos CAPS;

4.4. A ordem de serviço para entrega de café da manhã, lanche, almoço e janta deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início do fornecimento de cada semanalmente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 230.112,00 (duzentos e trinta mil, cento e doze reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: **07.70.10.302.2040.6034** – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial - Elemento de Despesa - **3.3.90.30** - **Fonte 0.2.600.1.000402** – Material de Consumo, através da Portaria GM/MS nº 3.861, de 17 de Maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizados(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer outra forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinando(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor permanente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;

8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do(a) Gestor(a) do Contrato resultante deste Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na entrega no item, objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.5.** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos itens contratados;
- 8.6.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 9.1.** Proceder a execução do objeto deste TR, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando a Nota Fiscal contendo as especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 9.2.** As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de fornecimento;
- 9.3.** A etapa de preparação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, não havendo concessão de uso de espaço da CONTRATANTE para tal;
- 9.4.** O transporte e entrega deverá ser realizado pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;
- 9.5.** A CONTRATADA deverá fornecer as refeições com produtos de boa qualidade, cujo preparo deverá ser diário para garantir a preservação dos alimentos em perfeitas condições de consumo;
- 9.6.** Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;
- 9.7.** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- 9.8.** Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- 9.9.** Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 9.10.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do item;
- 9.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência;
- 9.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 9.14.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

9.15. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;

11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução contratual;

11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da execução do objeto;

11.1.7. Conferir e atestar a fatura relativa execução do Contrato;

11.1.8. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.1.9. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

11.1.10. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.1.11. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

11.1.12. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.13. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.14. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

11.1.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. São considerados requisitos para a contratação em comento:

14.1.1. Todos os materiais descartáveis necessários para o bom andamento dos serviços prestados (café da manhã, lanche, almoço e janta);

14.2. Do padrão de referência dos alimentos que compõe o café da manhã, lanche, almoço e janta:



14.2.1. Os ingredientes utilizados para a produção dos alimentos deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante;

14.2.2. As carnes deverão ser do tipo extralimpo, isentos ao máximo de gordura;

14.2.3. As aves deverão ser do tipo granja;

14.2.4. Os sucos deverão ser produzidos com frutas frescas, maduras e de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores;

14.3. Do manuseio e do preparo dos alimentos (café da manhã, lanche, almoço e janta):

14.3.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados e devidamente armazenados em veículo apropriado;

14.3.2. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas às técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

14.4. Os serviços deverão ser compatíveis com as especificações, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar equívoco na prestação dos serviços bem como defeitos de fabricação ou danos gerais nos materiais utilizados nesta atividade, identificados no ato de sua verificação.

14.5. Caberá a empresa contratada uma nova prestação do serviço objeto deste contrato, de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

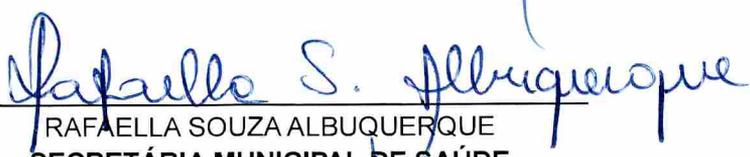
20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 15 de AGOSTO de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente



LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA

Data: 15/08/2025 11:00:24-0390

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
L. M. DE O SILVA COMÉRCIO
CONTRATADA



AMANDA FLÁVIA MARINHO DE MOURA FARIAS
GESTOR